



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-lei n.º 22:977** — Determina que a partir de 1 de Agosto de 1933 sejam equiparadas as dotações de representação e de renda de casa da Legação de 1.ª classe em Berna às das Legações da mesma classe junto ao Quirinal e ao Vaticano.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 22:978** — Aprova os estatutos da Italcable, Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, com sede em Roma e delegação em Lisboa.

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-lei n.º 22:977

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Agosto de 1933 são equiparadas as dotações de representação e de renda de casa da Legação de 1.ª classe em Berna às das Legações da mesma classe junto ao Quirinal e ao Vaticano.

Art. 2.º Enquanto se não tiver procedido à revisão e nova fixação de verbas autorizadas pelo artigo 22.º do decreto com força de lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, o aumento de dotações prescrito no artigo precedente sairá da verba consignada a missões extraordinárias do serviço diplomático no estrangeiro, no capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 3), do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

### Decreto n.º 22:978

Atendendo ao que requerem a Italcable, Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, com sede em Roma e delegação em Lisboa;

Considerando que a referida Companhia harmonizou os seus estatutos com as leis portuguesas, como se verifica do respectivo processo, arquivado neste Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovados, nos termos do decreto de 23 de Dezembro de 1899, os estatutos da mencionada Italcable, Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, a qual fica sujeita, para todos os efeitos, às leis e aos tribunais portugueses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro.*

